



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

Processo Administrativo nº 2102 – 537/2016

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias do Instituto Médico-Legais de Maceió e Arapiraca por um período de 180 dias, ou até que se conclua o processo licitatório 2102 – 534/2016, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

PLANILHA 1 – QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO		ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QTD	LOCAL PARA MANUTENÇÃO
01	CÂMARA FRIA EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE PARA 06 CORPOS	Câmara fria em material aço inoxidável, com 06 gavetas (Capacidade para 06 corpos), Marca NECROFRIO e COZIL; dimensões 2,00 X 2,50 X 3,00. Sistema de refrigeração com utilização de Gás R22; potência de 1,75 HP e frequência de 60Hz.	UND	02	IML - MACEIÓ
02	CÂMARA FRIA EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE PARA 02 CORPOS	Câmara fria em material aço inoxidável, com 02 gavetas (Capacidade para 02 corpos), Marca COZIL, dimensões 2,00 X 2,50 X 3,00. Sistema de refrigeração com utilização de Gás R22; potência de 1,75 HP e frequência de 60Hz.	UND	01	IML - MACEIÓ
03	CÂMARA FRIA EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE PARA 06 CORPOS	Câmara fria em material aço inoxidável, com 06 gavetas (Capacidade para 06 corpos), Marca COZIL, dimensões 2,00 X 2,50 X 3,00. Sistema de refrigeração com utilização de Gás R22; potência de 1,75 HP e frequência de 60Hz.	UND	01	IML - ARAPIRACA
04	CÂMARA FRIA EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE PARA 04 CORPOS	Câmara fria em material aço inoxidável, com 04 gavetas (Capacidade para 04 corpos), Marca NECROFRIO, dimensões 2,00 X 2,50 X 3,00. Sistema de refrigeração com utilização de Gás R22; potência de 1,75 HP e frequência de 60Hz.	UND	01	IML - ARAPIRACA
TOTAL				05	

PLANILHA 02 – QUANTITATIVO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

DESCRIÇÃO		MENSAL	GLOBAL
01	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	05	30
DESCRIÇÃO		TRIMESTRAL	GLOBAL
02	MANUTENÇÕES	04	08



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

	CORRETIVAS		
--	------------	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O pleiteado serviço é de indispensável valia para o bom funcionamento dos supracitados equipamentos; haja vista, os mesmos por operarem 24h/dia ininterruptamente, sofrem desgastes naturais, e outros consequentes da exposição contínua a elementos corrosivos oriundos do sangue dos cadáveres; Justificamos ainda que a contratação em tela dará maior vida útil aos equipamentos; evitando assim, a repetição de situações constrangentes, nas quais, por inoperância dos equipamentos por falta de manutenção, alguns corpos entraram em decomposição, causando grande odor, ocasionando desconforto aos funcionários do Instituto e dos moradores circunvizinhos; Informamos ainda, que pelo fato do Instituto Médico Legal desta Capital está situado no bairro do Prado, nas proximidades da praia; o efeito resultante da maresia acaba por oxidar peças em aço que compõem o motor dos equipamentos, fazendo-se necessário uma manutenção contínua para evitar o dano definitivo das câmaras.

2.2. O caráter emergencial se caracteriza, haja vista que a inoperância de um dos equipamentos existentes, acarretará em acúmulo de corpos sobre os demais, aumentando a possibilidade desta sobrecarga danificar o equipamento, ocasionando o descongelamento dos cadáveres, acelerando o processo de putrefação dos mesmos; feito este, que além de prejudicar os serviços finalísticos dos Institutos de Medicina Legal de Maceió e Arapiraca, ocasionaria grande transtorno aos familiares das vítimas, além de grande odor consequente do iniciado estado de putrefação, o qual exalaria para as áreas circunvizinhas aos institutos, prejudicando e pondo em risco os moradores da área; fato este que poderá caracterizar-se como um estado de emergência e calamidade pública, conforme descrito no Inciso IV, Art. 24 da lei 8.666 de 1993.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de natureza comum de acordo com o § único do art. 1º da lei 10.520/2002.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

4.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente atendendo prévio cronograma designado pelo fiscal do contrato;

4.3. Compreende-se manutenção preventiva os seguintes serviços:

4.3.1. Limpeza no sistema de refrigeração;

4.3.2. Regulagem das portas;

4.3.3. Limpeza dos drenos;

4.3.4. Revisão elétrica;

4.3.5. Calibração de temperaturas;

4.3.6. Limpeza de gabinete (corpo da câmara);



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

4.4. Da manutenção corretiva:

- 4.4.1. A manutenção corretiva será solicitada sempre pelo fiscal do contrato, o qual informará à contratada as especificações do equipamento e endereço para atendimento;
- 4.4.2. Quando necessária à substituição de peças defeituosas ou reposição de gás, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato para que seja providenciada a devida aquisição das peças necessárias para reposição;
- 4.4.3. A contratada poderá apresentar proposta das peças necessárias para substituição para efeito de concorrência, que terá como empresa vencedora a que ofertar proposta mais vantajosa;
- 4.4.4. O quantitativo de manutenções corretivas fica limitado a 04 (quatro) serviços por trimestre, conforme planilha 02 do item 1 deste Termo de referência;
- 4.4.5. As manutenções corretivas deverão ser atendidas num prazo máximo de 24 horas mediante solicitação formal do fiscal do contrato;
- 4.4.6. As manutenções corretivas terão garantia de 90 (noventa) dias; nos casos dos equipamentos apresentarem o mesmo vício, a contratada deverá saná-los num prazo máximo de 24 horas, não ocasionando ônus algum para a contratada;

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda tem como base as seguintes características:

5.1.1. As manutenções, preventivas e corretivas, nas câmaras frias descritas no Item 01 e 02 da planilha do Item 1 deste Termo de referência, qual seja: 02 (duas) Câmaras frias em material aço inoxidável, com 06 gavetas/cada (Capacidade para 06 corpos/cada), Marca NECROFRIO e COZIL; dimensões 2,00 X 2,50 X 3,00. Sistema de refrigeração com utilização de Gás R22; potência de 1,75 HP e frequência de 60Hz e Câmara fria em material aço inoxidável, com 02 gavetas (Capacidade para 02 corpos), Marca COZIL, dimensões 2,00 X 2,50 X 3,00. Sistema de refrigeração com utilização de Gás R22; potência de 1,75 HP e frequência de 60Hz. Serão realizadas no endereço a seguir:

5.1.2. Instituto Médico Legal de Maceió, Rua Zacarias de Azevedo, s/n, Prado, Maceió – AL;

5.2. As manutenções, preventivas e corretivas, nas câmaras frias descritas nos Itens 03 e 04 da planilha do Item 1 deste Termo de referência, qual seja: Câmara fria em material aço inoxidável, com 06 gavetas (Capacidade para 06 corpos), Marca COZIL, dimensões 2,00 X 2,50 X 3,00. Sistema de refrigeração com utilização de Gás R22; potência de 1,75 HP e frequência de 60Hz e Câmara fria em material aço inoxidável, com 04 gavetas (Capacidade para 04 corpos), Marca NECROFRIO, dimensões 2,00 X 2,50 X 3,00. Sistema de refrigeração com utilização de Gás R22; potência de 1,75 HP e frequência de 60Hz, serão realizadas no endereço a seguir:

5.2.1. Instituto Médico Legal de Arapiraca; Av. Governador Lamenha Filho, S/n, Jd. Tropical, Arapiraca – AL.

5.3. Os custos com deslocamento aos locais onde serão realizadas as manutenções serão inteiramente por conta da contratada.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Caberá ao fiscal do contrato avaliar os serviços executados e atestar a satisfação e conformidade dos mesmos;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

6.1.2. Nos casos de não aprovação por parte do fiscal em relação aos serviços executados, a contratada deverá refazer as manutenções sem ônus algum (salvo haja a necessidade de reposição de peças ou gás) para a contratante;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à eficaz execução dos serviços;

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 82 3315 6818 ou 82 98833 9495;

9.1.1. A realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços decorre de necessidade de visita in loco, haja vista, ser de indispensável valia o prévio conhecimento, por parte do licitante, das instalações onde serão executados os serviços;

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 10.2. São obrigações da Contratada:
 - 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
 - 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 10.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - 10.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
 - 10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - 10.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - 10.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - 10.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Júlio César Marinho de Araújo, Supervisor de controle do consumo interno, lotado nesta Perícia Oficial do Estado de Alagoas, matrícula 71 - 0 designado Fiscal.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

- 13.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 13.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 13.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 13.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 13.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 13.5.6. A satisfação da Administração usuária.
- 13.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
 - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Não manter a proposta;
 - 14.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - 14.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió, 15 de agosto de 2016.

JÚLIO CÉSAR MARINHO DE ARAÚJO
Supervisão de controle e consumo interno